

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal Pindamonhangaba, 2 de maio de 1952.

a) - Dr. Caio Gomes Figueiredo - Prefeito Municipal.

LEI Nº 102, de 7 de maio de 1952.-

Denomina a rua Arcebispo D. José Marcondes Homem de Mello.

Dr. Caio Gomes Figueiredo, Prefeito Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba decreta e eu promulgo a seguinte lei:-

Art. 1º - A rua nº 24, situada entre a rua do Crispim e a rua São João Bosco, passa a denominar-se Rua Arcebispo D. José Marcondes Homem de Mello.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, 7 de maio de 1952.

(a) Dr. Caio Gomes Figueiredo - Prefeito Municipal.

LEI Nº 103, de 7 de maio de 1952.-

Dispõe sobre isenção de imposto predial.

Dr. Francisco Lessa Junior, Presidente da Câmara Municipal, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:-

Art. 1º - Ficam isentos do imposto predial durante o quadriênio 1952-1955, os prédios que forem construídos nos terrenos a que se refere a Lei Municipal nº 91, de 17 de março de 1952.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, aos 7 de maio de 1952.-

Presidente:- (aa) Prof. Rômulo Campos D'Arace - Primeiro Secretário.- Francisco Ferreira Machado - Segundo Secretário.

LEI Nº 104, de 15 de maio de 1952.-

Dispõe sobre o prazo de desconto para o pagamento de imposto predial urbano.

Dr. Francisco Lessa Junior, Presidente da Câmara Municipal, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:-

Art. 1º - As letras "a" e "c" do artigo 52 da Lei Municipal nº 29, de 1 de dezembro de 1948, passam a ter a seguinte redação:-

a)- até 28 ou 29 de fevereiro com o desconto de 10%;

c)- desta última data em diante com o acréscimo de 15% de multa de mora.

§ Único - Fica mantido o disposto na letra "b" do artigo 52 da Lei nº 29, de 1 de dezembro de 1948.

- continua -

Arg.
Em 3/10/53.

- continuação -

- 2º - Esta lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1953, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, aos 15 de maio de 1952.-

Presidente.- (aa) - Prof. Rômulo Campos D'Arace - Primeiro Secretário.- Francisco Ferreira Machado - Segundo Secretário.

LEI Nº 105, de 24 de maio de 1952.-

Dispõe sobre a concessão de auxílio de Cr\$ 3.000,00 ao Juiz de Direito desta Comarca.

Dr. Caio Gomes Figueiredo, Prefeito Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba decreta e eu promulgo a seguinte lei:-

- 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder um auxílio de Cr\$ 3.000,00 (tres mil cruzeiros), ao Juiz de Direito desta Comarca, destinado a ocorrer as despesas com os serviços de raspagem do assoalho do edifício do Fórum.
- 2º - É anulada parcialmente na importância de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), a verba 251/8-76-4 - Despesas Diversas - do orçamento vigente.
- 3º - Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), destinado ao pagamento do auxílio a que se refere o art. 1º.
- 4º - Para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, serão utilizados os recursos provenientes da anulação prevista no art. 2º.
- 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal Pindamonhangaba, 24 de maio de 1952.-

(a) Dr. Caio Gomes Figueiredo - Prefeito Municipal.

LEI Nº 106, de 24 de maio de 1952.-

Oficializa e regulamenta a Exposição de Artes de Pindamonhangaba.

Dr. Caio Gomes Figueiredo, Prefeito Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba decreta e eu promulgo a seguinte lei:-

- 1º - A Prefeitura Municipal fará realizar anualmente no período de 1 a 15 de julho, uma Exposição de Artes, na qual somente poderão participar artistas locais ou pindamonhangabenses residentes fora do Município.
- 2º - Essa Exposição de Artes, será parte integrante dos festejos comemorativos da emancipação política de Pindamonhangaba.
- 3º - Os orçamentos anuais consignarão uma verba de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), destinada a distribuição de prêmios e ocorrer as despesas decorrentes da realização dessa mostra de arte.
- § único - No corrente exercício a verba será de Cr\$ 3.000,00 (tres mil cruzeiros), conforme já consta do orçamento vigente.
- 4º - No prazo de 15 (quinze) dias da promulgação desta lei, o Poder Executivo elaborará e publicará o regulamento desse certame artístico.

- continua -

Arg.
Em 3/10/53.